

AO SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

DEVA VEÍCULOS LTDA. (“DEVA”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, com sede na Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, em Betim/MG, CEP 32.669-700, vem, por meio de seu representante legal, Sr. Abner Saldanha de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 972.263.786-04, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA (“Recorrente ou METALÚRGICA”), pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 9.8 do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 105/2025, o prazo para que o licitante interessado apresente contrarrazões a eventual recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Dessa forma, considerando que a divulgação da interposição do recurso apresentado pela Recorrente ocorreu em 17 de julho de 2025, o prazo para apresentação das presentes Contrarrazões expira em 22 de julho de 2025, razão pela qual resta evidenciada a sua tempestividade.

2. FATOS

O presente certame licitatório tem como fundamento o Edital de Licitação do Processo nº 105/2025 e o Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto é a aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de resíduos (“Veículo”), cujas especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se detalhadamente descritas no Edital e em seus Anexos.

Conforme estabelecido no Edital, a fase inicial do procedimento licitatório consiste na apresentação das propostas, seguida da etapa de lances e do julgamento, antecedendo, inclusive, a fase de habilitação. Em conformidade com essas disposições, às 08h30 (horário de Brasília) do dia 09 de julho de 2025, o Operador Oficial, Sr. Glener Lorans da Silva Carvalho, deu início à sessão pública, divulgando as propostas recebidas. Em seguida, foi aberta a fase de lances, que resultou na seguinte ordem de classificação, conforme imagem extraída da ata de realização do Pregão:

| Classificação do(s) lance(s) | | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|-----------------|---------------|-----------------|
| Posição | Licitante | CNPJ/CPF | Oferta | Status |
| 1º | Safra Equipamentos Ltda | 19681377000181 | 419.900,0000 | Desclassificado |
| 2º | METALURGICA PERPETUO SOCORRO | 31262616000164 | 422.000,0000 | Desclassificado |
| 3º | KCINCO CAMINHOS E ONIBUS LTDA | 08440584000128 | 424.900,0000 | Desclassificado |
| 4º | DEVA VEICULOS LTDA | 23762552000302 | 448.000,0000 | Melhor oferta |

Embora a DEVA tenha apresentado o quarto menor valor de lance, foi corretamente habilitada como detentora da melhor oferta, uma vez que os veículos propostos pelas licitantes que a antecederam não atendiam integralmente às exigências do Edital, como será demonstrado de forma clara na presente Contrarrazão.

Ainda assim, a Recorrente, empresa classificada em segundo lugar, interpôs recurso administrativo com o objetivo de anular o ato que classificou a DEVA como vencedora, sustentando, de forma equivocada, que o veículo por ela ofertado estaria em conformidade com o Edital. Diante disso, requereu que o Pregoeiro exercesse juízo de retratação, com a

consequente reforma da decisão que a desclassificou, declarando-a apta a prosseguir para a fase seguinte do certame.

Diante de tais circunstâncias, apresentamos, de forma tempestiva, a presente Contrarrazão, com o objetivo de demonstrar a total improcedência das alegações recursais apresentadas, as quais não merecem acolhimento.

3. DA INCOMPATIBILIDADE DO VEÍCULO APRESENTADO PELA RECORRENTE

No caso em apreço, as especificações técnicas do veículo a ser adquirido constam do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que exige, de forma expressa, Peso Bruto Total (PBT) homologado de 10.600 kg.

| Lote | Ordem | Quant. | UN. | Especificação | Marca | Valor Unit. | Valor total |
|------|-------|--------|-----|---|-------|-------------|-------------|
| 01 | 1 | 1 | UN | Caminhão compactador 4x2, novo zero km, ano / modelo mínimo 2024/2024, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 156cv, torque mínimo de 580 Nm, 5 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, <u>PBT homologado de 10.600kg</u> , implementado com compactador de lixo de 6m ³ compactados, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro Garantia: mínimo 12 (doze) meses | | 509.739,04 | 509.739,04 |

Por se tratar de exigência editalícia, sua interpretação deve ser feita da forma mais objetiva e literal possível, não se admitindo leitura extensiva, tampouco a introdução de elementos não previstos. Nesse sentido, destaca-se que o Termo de Referência, parte integrante do Edital, **não estabelece que o PBT deve ser “a partir de” 10.600 kg, mas sim exatamente de 10.600 kg, sem qualquer margem de tolerância.**

Esse foi, inclusive, um dos fundamentos apontados pelo Pregoeiro para a correta desclassificação da Recorrente, conforme se extrai do próprio recurso por ela apresentado: o veículo ofertado, modelo Agrale A10000, possui PBT de 10.700 kg, ou seja, não atende à exigência expressa do Edital, já que extrapola a métrica estipulada.

Por outro lado, o veículo apresentado pela DEVA, modelo TECTOR 11-190, da marca IVECO, possui PBT homologado de exatamente 10.600 kg, em plena conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

Dessa forma, impõe-se trazer à colação o que dispõe os incisos II e V do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

(...)

V - apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, **desde que insanável.**

Na mesma linha, cumpre destacar o disposto nos itens 7.7.1 e 7.7.2 do Edital:

Edital do Processo Licitatório nº 105/2025:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

À luz do exposto, é inegável que a proposta apresentada pela Recorrente contém vício insanável, uma vez que o veículo ofertado não possui o PBT exato exigido no Edital, tratando-se de uma característica técnica do produto, não passível de correção ou substituição posterior, nos termos da legislação aplicável e das regras editalícias.

4. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento das Contrarrazões e o não provimento do recurso administrativo interposto pela Recorrente, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a DEVA classificada no Pregão Eletrônico nº 028/2025;
- b) A ratificação da legalidade e da regularidade de todo o procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da transparência;
- c) A rejeição integral de todos os argumentos recursais apresentados pela Recorrente, por carecerem de respaldo fático e jurídico, e não evidenciarem qualquer descumprimento às exigências editalícias ou legais;
- d) O regular prosseguimento do certame licitatório, com a consequente homologação definitiva do resultado e adjudicação do objeto à empresa DEVA VEÍCULOS LTDA., assegurando-se a preservação do interesse público e a segurança jurídica do procedimento.

Termos em que pede deferimento.

Betim/MG, 21 de julho de 2025.



DEVA VEÍCULOS LTDA